



Estado Pará
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

Parecer SECI/SAGA Nº 007/2021

PROCESSO: *Dispensa de Licitação Nº 07/2021-007*

OBJETO: *LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ BONIFÁCIO Nº 11889, CENTRO PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL PASTOR JONAS, MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.*

INTERESSADA: *Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia*

MUNICÍPIO: *SÃO GERALDO DO ARAGUAIA – PA*

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório n.º 07/2021-007, referente à modalidade **Dispensa de Licitação**, conforme a Lei Federal nº 8666/93.

1. RELATÓRIO

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ BONIFÁCIO Nº 11889, CENTRO PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL PASTOR JONAS, MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA., celebrado com a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia.

O Processo encontra-se instruído e autuado pela ordem cronológica, com os seguintes documentos:

- I. Autuação pela Comissão Permanente de Licitação (fls. 002);
- II. Solicitação de Despesa com planilha descritiva dos itens e com quantitativos (fls. 003);
- III. Justificativa para a Contratação (fls. 004);
- IV. Despacho da autoridade competente para providenciar pesquisas de preços (fls. 005);
- V. Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica (fls. 006-014);



Estado Pará
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

- VI. Despacho para autoridade competente (fls. 015);
- VII. Declaração de Adequação Orçamentária assinado pela autoridade competente, conforme Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (fls. 016);
- VIII. Cópia da Portaria PMSG/GAB nº 04-A, de 04 de Janeiro de 2021, que nomeia a Equipe de Apoio de Licitação e o Pregoeiro do Município de São Geraldo Do Araguaia – PA (fls. 017-018);
- IX. Termo de Autorização do Processo assinado pelo Ordenador de Despesas (fls. 019);
- X. Processo Administrativo de Dispensa autuado pela CTL, com fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666, conforme justificativa (fls. 020-021);
- XI. Declaração de Dispensa (fls.022);
- XII. Parecer jurídico da Assessoria Jurídica Municipal que opinou pelo prosseguimento regular do processo (fls. 023-026);
- XIII. Termo de Ratificação da Dispensa assinada pela ordenadora no dia 08 de Janeiro de 2021 (fls. 027);
- XIV. Extrato de Dispensa de Licitação (fls. 028);
- XV. Documentos de Habilitação do Fornecedor 011/2020 (fls. 029-042);
- XVI. Termo de Homologação (fls. 043)
- XVII. Contrato nº 20210012, celebrado com a fornecedora: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, CNPJ 10.248.243/0001-05, no valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), pelas partes em 08 de janeiro de 2021 (fls. 044-047);
- XVIII. Extrato do Contrato nº 20210012, celebrado com a fornecedora: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, CNPJ 10.248.243/0001-05 (fls. 048);
- XIX. Certidão de Afixação do Extrato de Contrato nº 20210014, celebrado com a fornecedora: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, CNPJ 10.248.243/0001-05 (fls. 049);
- XX. Parecer da Unidade de Controle Interno (fls. 50- 55);

Após análise do processo acima referenciado, a Unidade de Controle Interno do Município de São Geraldo do Araguaia, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

2. ANÁLISE



Estado Pará
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

As contratações realizadas pela Administração Pública devem ser através de processo licitatório que garantam as condições de igualdade aos concorrentes, conforme determina o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37, XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A regulamentação do referido artigo da Constituição Federal ficou definido na Lei Federal nº 8.666/93 que instituiu normas para as Licitações e Contratos Administrativos. No seu artigo 2º, ficou prevista a exceção à regra tácita:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

Com isso a referida Lei de licitação no Art. 24, define a modalidade em seu inciso X, quando for locações das finalidades precípuas:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”



Estado Pará
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

Os procedimentos foram iniciados a partir da solicitação de abertura de Processo Administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado em ordem cronológica, considerando a autorização do ordenador e a indicação sucinta do objeto mencionado.

A abertura desse processo se faz necessária conforme as justificativas apresentadas pelos ordenadores das unidades orçamentárias mencionadas no certame, nas seguintes classificações de despesas:

- I. *Atividade: 1309.121220052.2.0024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/FM;*
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica;

Com o objetivo de atender as necessidades da demanda para a *LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ BONIFÁCIO Nº 11889, CENTRO PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL PASTOR JONAS, MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.*

Considerando que o referido processo no âmbito de sua competência, a *Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia* encaminhou solicitação (fls. 003) de locação de imóvel urbano, localizado na Avenida José Bonifácio, nº 11889, Centro, visando o atendimento da Secretaria Municipal de Educação no fornecimento de sala de aula no acolhimento dos alunos do ensino básico da rede escolar municipal, bem como, a segurança das instalações e a garantia da qualidade do serviço ofertado aos alunos da rede municipal de ensino.

A abertura do processo é justificada em sua demanda de indisponibilidade de prédios e instalações próprias para atender a todos os alunos matriculados, onde por via de atendimento integral do desenvolvimento do ensino e considerando que as atividades escolares da Unidade de Ensino, sempre funcionou no respectivo prédio, a unidade gestora decidiu permanecer no fornecimento dos serviços e prosseguir com a aquisição da demanda ofertada, que sejam pela Modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando assim a continuidade e a ampliação do ensino público municipal na oferta de vagas e na manutenção de sala de ensino em funcionamento.

A formalização e a autuação seguiram conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, onde foram demonstradas as dotações orçamentárias e disposições financeiras, com as condições de fornecimento e as especificações detalhadas dos itens a serem executados, conforme definido na Solicitação de Despesas e justifica as razões da contratação.

Conforme consta no processo, o imóvel localizado na Rua José Bonifácio, nº 11880, Centro, foi avaliado pelo engenheiro Lucas Haniel Aires Franco, com registro no CREA 1511324325, onde apresentou Relatório fotográfico e o Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica, apresentando informações sobre o estado de funcionamento do imóvel, estando apto a ser alugado, atendendo as necessidades da secretaria, tendo em vista a escassez de imóveis com o mesmo padrão, com ressalva a intervenções que devem ser realizadas para o bom funcionamento do mesmo.



Estado Pará
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

O processo foi referenciado, a partir da Lei 8.666/93, com parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, que opinou pelo **prosseguimento regular do processo**, considerando “... os aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta, com regular e necessária celebração do contrato respectivo, se, evidente, observados os critérios de ordem discricionária atribuídos à administração pública, visto que o preço ajustado deve ser coerente como o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.”

A Comissão recebeu e realizou o julgamento dos documentos de habilitação e propostas apresentadas que foram analisados, sendo classificadas, declaradas CONTRATADA e HOMOLOGADAS a entidade: **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, CNPJ 10.248.243/0001-05.**

Nesse sentido, esse órgão de Controle Interno, identificou também que o processo, exatamente pela urgência de tramitação, ainda com pendências nas devidas publicações na Imprensa oficial, no Portal de Transparência do Município <http://saogeraldodoaraguaia.pa.gov.br/porta-da-transparencia> e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – Mural de Licitação/TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, onde foi recomendado imediatamente as devidas publicações e o prosseguimento pela CTL da disponibilização de toda a documentação pertinente ao processo para análise do referido Tribunal, em atendimento a Resolução nº 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014.

Ainda não foi apresentado nos autos o calendário escolar das atividades a ser desenvolvidas pela unidade de ensino com as respectivas lotações para desenvolvimento das atividades pretensas.

3. CONCLUSÃO

Esse órgão de Controle Interno conclui com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestidos parcialmente de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptas a gerar despesas para a municipalidade, apenas depois de sanadas as seguintes ressalvas:

Cadastramento e conclusão de todas as publicações na Imprensa Oficial, no Mural de Licitações do Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em atendimento a Resolução nº 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014 e no Portal do Município <http://saogeraldodoaraguaia.pa.gov.br/porta-da-transparencia> para prosseguir para a fase de execução deste Processo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021-007.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a obediência plena da legislação, inclusive na definição dos valores e condições contratuais celebrados no processo, e:



Estado Pará
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

- I. Nas instruções determinadas aplicáveis pela Lei Federal n.º 8666/93 e 13.979/2020, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados;
- II. Acompanhar e fiscalizar as condições de fornecimento dos serviços conforme estabelecidos nos Contratos celebrado pelas partes Nº 20210012, de 08 de janeiro de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2021;
- III. Registro e controle de toda a documentação da Unidade de Ensino, inclusive as lotações e o calendário escolar com a respectiva relação de alunos matriculados e atendidos;
- IV. Nos documentos que forem efetuados os pagamentos, deverão estar identificados o número do processo;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontram-se em ordem, desde que cumpram as devidas recomendações apontadas, podendo a administração pública, dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim,

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

São Geraldo do Araguaia -PA, 08 de Janeiro de 2021.

Mayra Bruna Leão Bogéa de Sousa.
Secretária Extraordinária de Controle Interno
Portaria Nº 95/2021